



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 152, DE 2012

(Do Sr. José Airton e outros)

Acrescenta inciso XII ao art. 167, da Constituição Federal, tornando impositivo o orçamento anual nas dotações que se destinem a cobrir despesas com educação, saúde e assistência social.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PEC 20/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 167, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido de inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 167.

.....

XII - o bloqueio ou contingenciamento de dotações orçamentárias, consignadas na lei orçamentária anual, resultantes de emendas a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 166, que se destinem a cobrir despesas com educação, saúde e assistência social.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O contingenciamento de dotações orçamentárias relativas a despesas com a área social, consideradas prioritárias pelos Membros do Congresso Nacional, e nessa qualidade consignadas nas leis orçamentárias, tem-se configurado prática verdadeiramente abusiva de sucessivos governos, chegando ao ponto de macular o próprio sistema representativo da vontade popular, pelas enormes distorções que provoca no exercício da democracia em nosso País.

Na verdade, não se pode mais admitir a reiterada utilização pelo Poder Executivo do mecanismo, sem dúvida legal, porém inteiramente ilegítimo, de fazer o bloqueio da liberação de verbas orçamentárias por tempo indeterminado, deixando a população sem receber benefícios de que vitalmente necessita, quando sabidamente foi realizada a receita necessária para fazer frente ao gasto correspondente.

Para fazer com que cesse definitivamente essa prática inaceitável, que, em última análise, torna sem efeito parte importante das prerrogativas do Congresso Nacional em matéria orçamentária, apresentamos a presente Proposta, incluindo entre as vedações arroladas no art. 167 da Lei Maior, a de bloquear ou contingenciar dotações destinadas à área social, constantes da lei orçamentária, e, portanto, aprovados pelo Poder Legislativo.

Crendo firmemente que a aprovação da presente proposição ensejará significativo aprimoramento do processo orçamentário em nosso País, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2012.

Deputado JOSÉ AIRTON

Proposição: PEC 0152/12

Autor da Proposição: JOSÉ AIRTON E OUTROS

Ementa: Acrescenta inciso XII ao art. 167, da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 28/03/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 190

Não Conferem 007

Fora do Exercício 001

Repetidas 003

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 201

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR

2 ADEMIR CAMILO PSD MG

3 AELTON FREITAS PR MG

4 ALBERTO FILHO PMDB MA

5 ALCEU MOREIRA PMDB RS

6 ALEX CANZIANI PTB PR

7 ALEXANDRE ROSO PSB RS

8 AMAURI TEIXEIRA PT BA

9 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE

10 ANDRÉ MOURA PSC SE

11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

12 ANTONIO BRITO PTB BA

13 ANTONIO BULHÕES PRB SP

14 ANTÔNIO ROBERTO PV MG

15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE

16 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
17 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
18 ARNALDO JARDIM PPS SP
19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
22 ASSIS DO COUTO PT PR
23 AUREO PRTB RJ
24 BERINHO BANTIM PSDB RR
25 BIFFI PT MS
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 CABO JULIANO RABELO PSB MT
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
30 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
31 CARLOS EDUARDO CADUCA PSC PE
32 CARLOS MAGNO PP RO
33 CARLOS SOUZA PSD AM
34 CARLOS ZARATTINI PT SP
35 CHICO LOPES PCdoB CE
36 CLÁUDIO PUTY PT PA
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 COSTA FERREIRA PSC MA
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DIEGO ANDRADE PSD MG
44 DOMINGOS DUTRA PT MA
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DR. JORGE SILVA PDT ES
47 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
48 DR. UBIALI PSB SP
49 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
50 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
51 EDIO LOPES PMDB RR
52 EDMAR ARRUDA PSC PR
53 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
54 EDUARDO SCIARRA PSD PR
55 EFRAIM FILHO DEM PB
56 ELIENE LIMA PSD MT
57 ENIO BACCI PDT RS
58 EUDES XAVIER PT CE
59 FÁBIO FARIA PSD RN
60 FABIO TRAD PMDB MS
61 FELIPE BORNIER PSD RJ
62 FELIPE MAIA DEM RN
63 FERNANDO FERRO PT PE
64 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
65 FILIPE PEREIRA PSC RJ
66 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
67 FRANCISCO PRACIANO PT AM
68 GEORGE HILTON PRB MG
69 GERALDO SIMÕES PT BA

70 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
71 GLADSON CAMELI PP AC
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
73 GUILHERME MUSSI PSD SP
74 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
75 HOMERO PEREIRA PSD MT
76 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
77 IRINY LOPES PT ES
78 JAIR BOLSONARO PP RJ
79 JAQUELINE RORIZ PMN DF
80 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
83 JOÃO CAMPOS PSDB GO
84 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
85 JOÃO DADO PDT SP
86 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
87 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
88 JORGINHO MELLO PSDB SC
89 JOSÉ AIRTON PT CE
90 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
91 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
92 JOSÉ CHAVES PTB PE
93 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
94 JOSÉ NUNES PSD BA
95 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
96 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
97 JOSE STÉDILE PSB RS
98 JOSIAS GOMES PT BA
99 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
100 JÚLIO CAMPOS DEM MT
101 JÚLIO CESAR PSD PI
102 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
103 LÁZARO BOTELHO PP TO
104 LEANDRO VILELA PMDB GO
105 LELO COIMBRA PMDB ES
106 LEONARDO GADELHA PSC PB
107 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
108 LEOPOLDO MEYER PSB PR
109 LILIAM SÁ PSD RJ
110 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
111 LÚCIO VALE PR PA
112 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
113 LUIZ COUTO PT PB
114 LUIZ NOÉ PSB RS
115 MANATO PDT ES
116 MANOEL SALVIANO PSD CE
117 MARCELO CASTRO PMDB PI
118 MARCOS MEDRADO PDT BA
119 MARCUS PESTANA PSDB MG
120 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
121 MAURO BENEVIDES PMDB CE
122 MAURO LOPES PMDB MG
123 MAURO MARIANI PMDB SC

124 MAURO NAZIF PSB RO
125 MENDONÇA FILHO DEM PE
126 MIGUEL CORRÊA PT MG
127 MILTON MONTI PR SP
128 NEILTON MULIM PR RJ
129 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
130 NELSON MEURER PP PR
131 NEWTON CARDOSO PMDB MG
132 NILTON CAPIXABA PTB RO
133 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
134 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
135 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
136 OSMAR TERRA PMDB RS
137 OTAVIO LEITE PSDB RJ
138 OTONIEL LIMA PRB SP
139 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
140 PAES LANDIM PTB PI
141 PASTOR EURICO PSB PE
142 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
143 PAULO FEIJÓ PR RJ
144 PAULO FOLETTTO PSB ES
145 PAULO FREIRE PR SP
146 PAULO PIAU PMDB MG
147 PAULO PIMENTA PT RS
148 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
149 PEDRO CHAVES PMDB GO
150 PEDRO EUGÊNIO PT PE
151 PEDRO NOVAIS PMDB MA
152 PINTO ITAMARATY PSDB MA
153 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
154 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
155 RATINHO JUNIOR PSC PR
156 REBECCA GARCIA PP AM
157 RENAN FILHO PMDB AL
158 RENATO MOLLING PP RS
159 RICARDO IZAR PSD SP
160 ROBERTO BRITTO PP BA
161 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
162 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
163 RONALDO FONSECA PR DF
164 RUBENS BUENO PPS PR
165 RUBENS OTONI PT GO
166 RUY CARNEIRO PSDB PB
167 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
168 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
169 SANDES JÚNIOR PP GO
170 SARAIVA FELIPE PMDB MG
171 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
172 SÉRGIO MORAES PTB RS
173 SEVERINO NINHO PSB PE
174 SILAS CÂMARA PSD AM
175 SIMÃO SESSIM PP RJ
176 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
177 TONINHO PINHEIRO PP MG

178 VALADARES FILHO PSB SE
179 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
180 VICENTE ARRUDA PR CE
181 VICENTE CANDIDO PT SP
182 VICENTINHO PT SP
183 WILSON COVATTI PP RS
184 VITOR PENIDO DEM MG
185 WILSON FILHO PMDB PB
186 WLADIMIR COSTA PMDB PA
187 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
188 ZÉ GERALDO PT PA
189 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
190 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....

**CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

.....

**Seção II
Dos Orçamentos**

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, *a*, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)*](#)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º E permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, *a* e *b*, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)*](#)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. [*\(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
